



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO POSITIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 308.357.394-49

Nome: JOSÉ FREIRE DA COSTA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: Casado

Documento de identificação: REGISTRO GERAL [REDACTED] SEDS PB

Data de nascimento: 23/12/1962

Nome da mãe: INEZ FREIRE DA COSTA

Nome do pai: MIGUEL PEREIRA DA COSTA

Certidão emitida às 11:12 de 27/07/2026.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0009419-34.2018.8.15.2002		Ação Penal - Procedimento Ordinário	Falsidade ideológica

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SEEU, PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zfQA.rRnR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Número: **0009419-34.2018.8.15.2002**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Gabinete 16 - Des. Ricardo Vital de Almeida**

Última distribuição : **10/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsidade ideológica, Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor, Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUILHERME CARVALHO DO NASCIMENTO (APELANTE)		SHEYNER YASBECK ASFORA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (APELADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
43602493	28/07/2026 16:12	Certidão	Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GERÊNCIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico, por dever de ofício e a requerimento de pessoa interessada, para que esta surta os devidos efeitos legais, que o feito n. **0009419-34.2018.8.15.2002** trata-se de **Apelação Criminal** com trâmite na Câmara Especializada Criminal deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Ricardo Vital de Almeida, interposta por Guilherme Carvalho do Nascimento, no bojo da Ação Penal pública de igual número, deduzida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face do referido apelante e outros, tendo em vista a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa.

Certifico, outrossim, que quanto ao réu **José Freire da Costa** foi **extinta a punibilidade** nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

POSTO ISSO, julgo extinta a punibilidade dos acusados JOSÉ FREIRE DA COSTA, GUILHERME CARVALHO DO NASCIMENTO, BRENO MORAIS ALMEIDA e JOSÉ RENATO ALBUQUERQUE SOARES, em face da prescrição retroativa, com fulcro nos artigos 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro.

Em razão da decisão ora proferida, deixo de dar andamento aos recursos apelatórios interpostos nos autos.

Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

João Pessoa, 24 de outubro de 2023

JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO

Juiz de Direito



Certifico, por fim, que o apelo em questão foi julgado pelo Órgão colegiado competente deste Tribunal, tendo sido desprovida a irresignação de Guilherme Carvalho do Nascimento e o recurso não conhecido nos termos do voto do relator, a ser lançado nos autos.

João Pessoa, 28 de julho de 2026.

MONYQUE DE AGUIAR COUTINHO

Gerente Judiciária

